

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ADITIVO AO ACT 2019 – 2021

Cláusula 1ª - PISO SALARIAL

A Empresa pagará, a partir de 01/09/2019, piso salarial equivalente ao nível 435A da tabela salarial.

Cláusula 2ª – TABELA SALARIAL

A partir de 01/09/2019, a Empresa unificará nacionalmente a tabela de RMNR pela condição mais favorável já praticada.

Cláusula 3ª – ISONOMIA SALARIAL

A Empresa unificará as tabelas salariais dos assessores comerciais e dos profissionais de vendas nas condições mais favoráveis já praticadas.

A Empresa unificará as tabelas salariais dos cargos técnicos nas condições mais favoráveis já praticadas.

Cláusula 4ª – CORREÇÃO SALARIAL

A Empresa corrigirá em 01/09/2019 os salários pelo IPCA, acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019.

Cláusula 5ª – GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE

A Empresa pagará aos empregados, até 30/09/2019, abono salarial em valor equivalente a uma remuneração correspondente ao mês de setembro de 2019 ou o valor líquido de R\$8.000,00 (oito mil reais), o que for maior.

Cláusula 6ª – VALE- REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/09/2019, a Empresa reajustará o item Alimentação Fora do Domicílio pelo IPCA, acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019.

A participação dos empregados no custeio será restrita a 0,5% (meio por cento) para todos os seus empregados.

Cláusula 7ª - CESTA BÁSICA

A partir de 01/09/2019, a Empresa reajustará o valor da cesta básica pelo IPCA, acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019.

Cláusula 8ª - PLR

A Empresa se compromete a pagar a PLR referente a 2019, no mínimo, nas mesmas condições e datas da Petrobras.

Clausula 9ª – BOLSAS DE ESTUDO SINDICATO

A partir de 01/09/2019, a Empresa reajustará o valor da Bolsa de Estudo pelo IPCA, acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, que vigorará a partir de 01/01/2020.

Clausula 10ª – DEMAIS BENEFÍCIOS

A partir de 01/09/2019, a Empresa reajustará os demais benefícios pelo IPCA, acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019.

FNT

Frente Nacional dos Trabalhadores da BR

Cláusula 11ª – A M S

A partir de 01/09/2019, a Empresa reajustará o desconto do Grande Risco no máximo pelo índice de reajuste dos salários.

Cláusula 12ª – CONTRATO INTERMITENTE

Será proibido a Companhia contratar pela forma de contrato de trabalho intermitente.

Cláusula 13ª – DISPENSAS COLETIVAS

As dispensas plúrimas ou coletivas dependerão de negociação e autorização do Sindicato.

Cláusula 14ª – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Alteração da Cláusula: “A Companhia deverá homologar as rescisões dos contratos de trabalho firmados por empregados com mais de um ano de serviço e os pedidos de demissão, inclusive por PIDV, no Sindicato signatário deste Acordo”.

Cláusula 15ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados, a contribuição assistencial prevista no art.513, “e” da CLT, cuja aprovação ocorreu de maneira prévia e expressa na forma do art. 611-B, XXVI da CLT, em Assembléia Coletiva cuja ata será enviada à Empresa juntamente com edital e a lista de presença, quando da assinatura do Acordo. O valor da Contribuição será de 2% da remuneração do empregado. O valor será descontado e será repassado pela Empresa ao Sindicato.

Cláusula 16ª – MANUTENÇÃO DE DIREITOS

A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas do Acordo anterior que não tiverem sido modificadas pela presente Pauta.

16.1 – Até a celebração do ACT 2019/2021 ficam mantidas as condições, benefícios e vantagens, instituídos entre as partes pelo ACT 2017/2019, assim como seu termo aditivo.

Cláusula 17ª – VIGÊNCIA

Esse acordo coletivo vigorará por dois anos, a contar de 01/09/2019.

*Lígia Arneiro Teixeira Deslandes
Coordenadora FNT
Presidente SITRAMICO-RJ*

*Angelo Martins
Presidente do SITRAMICO-RS
Representante*